

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 96/2021

OBJETO Institui o Projeto de Educação sobre os bens públicos e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 06/12/2021

Autoria Vereador Marcelo dos Santos de Oliveira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/12/2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5458/2021

Lei nº 5503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos e dá outras providências.
De autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos, que consistirá de palestras, seminários e outras atividades similares a serem realizadas em equipamentos públicos municipais.

Parágrafo único. O Projeto de Educação sobre os Bens Públicos se realizará anualmente nas duas primeiras semanas do mês de abril.

Art. 2º Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertencem a pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas.

Art. 3º Durante o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos a Prefeitura poderá:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos bens públicos;

II - estimular a população circunvizinha aos bens públicos a compartilhar com o Poder Público municipal o uso, a conservação e a responsabilidade concernentes a tais equipamentos;

III - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos bens públicos que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

IV - possibilitar um uso mais intensivo dos bens públicos por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

Art. 4º Serão premiados, anualmente, atividades e projetos desenvolvidos na área de preservação dos bens públicos por funcionários públicos e/ou munícipes.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de dezembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de dezembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/365/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 95 e 96/2021, ambos de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5457 e 5458/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

14/12/2021
Amdeiza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5458/2021

Institui o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos e dá outras providências.
De autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos, que consistirá de palestras, seminários e outras atividades similares a serem realizadas em equipamentos públicos municipais.

Parágrafo único. O Projeto de Educação sobre os Bens Públicos se realizará anualmente nas duas primeiras semanas do mês de abril.

Art. 2º Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertencem a pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas.

Art. 3º Durante o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos a Prefeitura poderá:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos bens públicos;

II - estimular a população circunvizinha aos bens públicos a compartilhar com o Poder Público municipal o uso, a conservação e a responsabilidade concernentes a tais equipamentos;

III - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos bens públicos que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

IV - possibilitar um uso mais intensivo dos bens públicos por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

Art. 4º Serão premiados, anualmente, atividades e projetos desenvolvidos na área de preservação dos bens públicos por funcionários públicos e/ou munícipes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

000009

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 96/2021: Institui o **PROJETO DE EDUCAÇÃO SOBRE OS BENS PÚBLICOS** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de dezembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 96/2021: Institui o **PROJETO DE EDUCAÇÃO SOBRE OS BENS PÚBLICOS** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

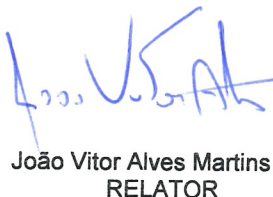
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

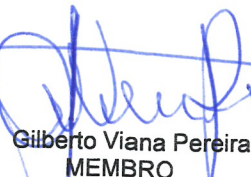
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de dezembro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 96/2021: Institui o **PROJETO DE EDUCAÇÃO SOBRE OS BENS PÚBLICOS** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso desta propositura, nota-se claramente a competência municipal, dado que a pretensão do seu autor se limita a instituir o **PROJETO DE EDUCAÇÃO SOBRE OS BENS PÚBLICOS**, visando conservação do patrimônio público.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica estabelece em seus artigos 113 e seguintes o regramento para administração e uso dos bens municipais, cabendo, por conseguinte, ao município legislar sobre tal matéria, especialmente por ser assunto de interesse local.

Portanto, inegável que os efeitos da propositura em exame refletirão no âmbito do Município, com repercussão na conservação do patrimônio municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 30/11/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 02/12/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13 / 12 / 21

PROJETO DE LEI N. 96/2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Institui o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que aprova o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão).

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos, que consistirá de palestras, seminários e outras atividades similares a serem realizadas em equipamentos públicos municipais.

Parágrafo único: O Projeto de Educação sobre os Bens Públicos se realizará anualmente nas duas primeiras semanas do mês de abril.

Art. 2º Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertencem as pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas.

Art. 3º Durante o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos a prefeitura poderá:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos bens públicos;

II – estimular a população circunvizinha aos bens públicos a compartilhar com o Poder Público Municipal o uso, a conservação e a responsabilidade concernentes a tais equipamentos;

III – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos bens públicos que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

IV – possibilitar um uso mais intensivo dos bens públicos por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

Art. 4º Serão premiados, anualmente, atividades e projetos desenvolvidos na área de preservação dos bens públicos, desenvolvidas por funcionários públicos e/ou munícipes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

000002

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CHB 42935/2021 29/11/2021 13:46



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão)
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Como exposto no texto do projeto acima, os bens públicos são todos aqueles que pertencem as pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas.

A Prefeitura de Bebedouro, assim como outros municípios brasileiros, não possui uma iniciativa da sociedade ou da classe política que valorize os bens públicos. Tais bens frequentemente se tomam objeto de vandalismo pelo desconhecimento de sua importância.

Todos os tipos de bens públicos - escolas, hospitais, veículos automotores, vias públicas, monumentos, obras de arte, etc. - são muitas vezes destruídos, pichados ou mal conservados.

A discussão dos bens públicos em casa, na escola e na comunidade é imprescindível para sua preservação e, conseqüentemente, a valorização dos recursos arrecadados através dos tributos.

Pelas razões expostas é que apresento o projeto de lei que institui o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos.

"Deus Seja Louvado"

000001

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CHB 42935/2021 29/11/2021 15:45